

**ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Estado de Santa Catarina - CRDD-SC, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é constituída para fins de promover a representação, a seleção, o registro, o controle, a identificação e a disciplina dos Despachantes profissionais de documentação, reconhecidos na forma do estabelecido pelo CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS-CFDD.

Art. 2º - O CRDD/SC, entidade jurídica de direito privado, exerce atividade de natureza e interesse público, com autonomia administrativa e profissional.

Parágrafo Único – O CRDD/SC, não mantém vínculo ou subordinação à Administração Pública, na condição de entidade auxiliar desta, nos termos da legislação vigente.

Art.3º - Cumpre ao CRDD/SC a fiel observância da Legislação Pertinente, do Estado e dos mandamentos de CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS-CFDD.

Art. 4º - Compete ao CRDD/SC:

- I – Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despachantes Profissionais, observadas as disposições constitucionais pertinentes;
- II – Recolher mensalmente ao CFDD contribuição estabelecida em sua Assembleia;
- III – Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do profissional despachante documentalista;
- IV – Representar os Despachantes Documentalistas nos órgãos e eventos nacionais internacionais de interesse da profissão;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina Classista;
- VI – Adotar medidas que assegurem o regular funcionamento das Seções Locais;
- VII – Intervir nas Seções Locais, onde e quando constatar grave violação dos preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto e do Regimento Interno das Seções Locais;
- VIII – Fixar o quantitativo dos Despachantes Documentalistas e distribuí-los pelos Municípios, atribuindo-lhes respectiva área de atuação, observadas as disposições da Lei Estadual que regulamenta a atividade de Despachantes;
- IX – Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelas Seções Locais, nos casos previstos neste Estatuto no seu regulamento Interno;
- X – Dispor sobre a identificação os inscritos no CRDD/SC e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI – Colaborar com os órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes na Administração Pública;
- XII – Fixar o valor das contribuições anuais e emolumentos devidos pelos profissionais Despachantes Documentalistas e das multas de sua competência;

XIII – Firmar convênios, acordos, contratos de parceria intercâmbios com instituições congêneres nacionais:

XIV – Fiscalizar o exercício da profissão de Despachantes no território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – Os valores descritos no inciso XII deste artigo constitui-se título executivo extrajudicial a certidão passa pela Diretoria do mencionado Conselho, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 5º - O Patrimônio do Conselho Regional será constituído de:

I – As anuidades, os preços da taxa de expedição das carteiras profissionais e multas aplicadas pelas Seções Locais:

II – Subvenções, doações e legados:

III – Bens e valores adquiridos:

IV – Dotações orçamentárias:

V – Contribuições voluntárias:

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 6º - São Poderes e Órgãos do CRDD/SC:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria

III – Câmara de Ética e disciplina Classista:

IV- Comissão Fiscal

V – Seção Local

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão de decisão máxima do Conselho Regional, compete:

I – Aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade:

II – Eleger os membros da Diretoria, da Câmara de Ética e Disciplina Classista e da Comissão Fiscal:

III – Apreciar o Relatório Anual e deliberar sobre o Balanço e as contas da Diretoria:

IV – Autorizar a alienação de bens patrimoniais da entidade:

V- Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria:

VI – Fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho por serviços praticados:

VII – Deliberar sobre a exclusão de inscritos:

VIII – Aprovar e alterar o presente Estatuto:

IX – Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/SC, contrário à lei, a este Estatuto, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina Classista:

X – Homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço as contas das Seções Locais:

XI – Autorizar, pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis:

XII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º - Poderão, ainda, ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias desde que respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a sua convocação, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 9º - O CRDD/SC será gerido pela Diretoria, constituída de:

I – Presidente:

II – Vice-Presidente

III – Diretor de patrimônio e Finanças:

IV – Diretor de Administração

V – Diretor de Planejamento e capacitação Profissional:

Art. 10º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar o plano de Trabalho e Orçamento para seu exercício:

II – Executar os planos de ação aprovados pela Assembleia Geral:

III – Aprovar admissão de novos inscritos:

IV – Elaborar seu próprio Regimento Interno:

V – Indicar representantes do CRDD/SC

VI – Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los:

VII – Zelar pelo Patrimônio da entidade:

VIII – Realizar prestação de contas, sempre que solicitado pela Assembleia Geral:

IX – Receber doações, subvenções e auxílio em nome do Conselho:

X – Criar Seções em Regiões ou Municípios, Comissões de Fiscalização, câmaras Técnicas e grupos de Trabalho, permanentes ou provisórias, visando dar cumprimento a trabalhos do CRDD/SC;

- XI – Cumprir e fazer cumprir as Leis, regulamentos Código de Ética e Disciplina referentes à categoria profissional, bem como as deliberações da Assembleia Geral:
XII – Editar e alterar o Regulamento Geral, “ad referendum” da Assembleia Geral:
XIII – Fornecer prova de capacitação aos exercentes da atividade de Despachantes da sua Fase profissional.

SEÇÃO IV

A PRESIDÊNCIA E DIRETORES

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- a) – Representar o CRDD/SC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) – Coordenar as atividades da diretoria e das Seções locais;
- c) - Administrar em toda sua plenitude o CRDD/SC
- d) - Designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como a seus imediatos;
- e) – Dar posse, em assembleia, do CRDD/SC aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;
- f) – Convocar e presidir as sessões do Conselho regional;
- g) – Constituir comissões, câmaras Técnicas ou grupos de trabalho;
- h) – Expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;
- i) - Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o Diretor de patrimônio e Finanças:
- j) - Elaborar e apresentar ao CRDD/SC a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos membros da Diretoria:
- k) - Acautelar os interesses do CRDD/SC adotando as providências que se fizerem necessárias:
- l) - Avocar, a qualquer momento, o exame e solução de processos ou assuntos pendentes no Conselho:
- m) - Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor:
- n) - Convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis:
- o) - Desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em Lei, regulamentos, deliberações das Assembleias Gerais ou deste estatuto;
- p) - Proceder a publicação no Diário Oficial do Estado, dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferência, inscrição exclusão de despachantes;

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) -Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos:
- b) – Exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria:

Art. 13 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:

- a) – Superintender os serviços de caixa e contabilidade do Conselho:

- b) - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos com cheque nominal e proceder os recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto:
- c) - Preparar e apresentar os Balanços, Balancetes e prestações de contas sempre que solicitadas pela Presidência e Assembleia Geral:
- d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos Setores de Administração Financeira:
- e) - Zelar pelo patrimônio da entidade:

Parágrafo Único – O Diretor de patrimônio e Finanças poderá indicar e atribuir parcela de sua competência à Fiel de Tesouraria em ato aprovado pela Diretoria;

Art. 14 – Compete ao Diretor de Administração;

- a) - Superintender os serviços administrativos de secretaria Geral do CRDD/SC;
- b) - Secretariar as sessões do Conselho, redigindo as atas respectivas:
- c) - Preparar e executar os serviços referentes à comunicação externa e interna do Conselho:
- d) - Assessorar o Presidente:
- e) – Receber e examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro:
- f) – Recepcionar reclamações e representações acerca de registros;
- g) - Organizar e rever o Cadastro Geral dos Despachantes registrados:

Art. 15 – Compete ao Diretor de Planejamento e Capacitação Profissional:

- a) – Elaborar o planejamento de atividades culturais, educativas e de formação técnico-profissional, visando o aprimoramento contínuo dos Despachantes Documentalista:
- b) – Desenvolver programas especiais, voltados à solução de problemas de qualificação profissional, identificados pelas Seções Locais:
- c) – Coordenar a promoção de eventos, cursos e seminários de desenvolvimento e reciclagem da categoria:
- d) - Desenvolver projetos estudos multidisciplinares em área de interesse dos profissionais despachantes:

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA CLASSISTA

Art. 16 – A Câmara de Ética e Disciplina Classista - CASEDC é um órgão de assessoramento da Diretoria em matéria de caráter ético-profissional, louvando-se em suas atribuições e competência a legislação pública concernente ao Código de Ética da Categoria e ao presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Câmara de Ética e Disciplina Classista, regulamenta-se por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 17 – A CASEDC constitui-se de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, cujos nomes deverão se homologados em Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO FISCAL

Art. 18 – A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas - CRDD/SC, sendo composto por três (3) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - As eleições para a comissão Fiscal serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do órgão.

Art.19 – Compete à Comissão Fiscal:

- a) – Apreciar a previsão orçamentária do Conselho Regional, apresentando competente parecer;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade;
- c) Fornecer parecer sobre o Balanço de exercício financeiro;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer fato grave que comprometa a saúde financeira e social da entidade.

Parágrafo Único – AS deliberações da Comissão Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

Art. 20 - A Comissão Fiscal poderá ser convocada a se reunir, extraordinariamente, por um de seus membros, pela Diretoria ou por solicitação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII DA SEÇÃO LOCAL

Art. 21 - A Seção Local compõem-se dos inscritos pertencentes à jurisdição específica, estabelecida segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho Regional.

Parágrafo Único – Considera-se domicílio funcional do Despatchante o limite territorial do Município em que exerça as suas atividades profissionais:

Art. 22 – A Seção Local exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Regional, além das normas de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – A instalação e funcionamento das Seções Locais obedecerão a Regulamento Interno a ser elaborado pelo CRDD/SC em ato homologado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas – CRDD.

Art. 23 - Compete à Seção Local:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;
- II - Decidir os requerimentos de inscrição dos Despachantes Profissionais reconhecidos pelo CFDD e registrado no CRDD/SC;
- III - Manter o cadastro de seus inscritos;
- IV - Fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria;
- V - Julgar, em Assembleia Geral, em grave recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria e pela Câmara de Ética e Disciplina;
- VI - Desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral aprovado pelo CRDD/SC.

CAPÍTULO III **DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

Art. 24 - Os mandatos dos membros do Conselho Regional e Seções Locais do CRDD/SC serão de (4) quatro anos, facultada a reeleição.

Art. 25 - Os membros das Seções Locais serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no CRDD/SC de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As Seções Locais que contarem com número inferior a 30 (trinta) Despachantes inscritos terão sua diretoria homologada pelo Conselho Regional.

Art. 26 - A Diretoria de cada Seção Local será composta de PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR SOCIAL, cujas atribuições e competência serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O Regulamento tratado neste artigo será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Regional.

Art. 27 - Os profissionais inscritos nas Seções Locais que deixarem de votar sem motivo justificado, estarão sujeitos ao pagamento de multa cujo valor deverá ser estabelecido pela Diretoria referendado pela Assembleia Geral.

Art. 28 - O exercício de mandato de membros do Conselho Regional e das Seções Locais, assim como a respectiva eleição, ficarão subordinados à Legislação pertinente, além do preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I – Cidadania brasileira:

- II - Habilitação profissional reconhecida;
- III - Pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - Idoneidade moral.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO NO CRDD/SC**

Art. 29 - Para se inscrever no CRDD/SC, o Despachante Profissional deverá:

- I – Ter curso de segundo grau ou estar habilitado em profissão de nível superior;
- II – Não estar impedido de exercer a profissão;
- III – Gozar de boa reputação por sua conduta pública;
- IV – Apresentar o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, sendo brasileiro o postulante à inscrição;
- V – Apresentar atestado de sanidade física e mental;
- VI – Apresentar título de habilitação do Despachante, expedido pelo CFDD;

Parágrafo Único - O Conselho Federal disporá em Resolução sobre os documentos necessários à inscrição.

Art. 30 – Deferida a inscrição será fornecida ao despachante carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas à atividade e de seu domicílio funcional.

Art. 31 – A inscrição do despachante será cancelada:

- I – A requerimento do próprio despachante profissional;
- II – Em virtude de penalidade de exclusão;
- III – Por falecimento;
- IV – Pela perda de qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

CAPÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 32 – Constituem faltas no exercício da profissão de despachante:

- I – Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- II – Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;
- III – Promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração pública e Privada, bem como à pessoa física;
- IV – Violar sigilo profissional;
- V – Negar ao cliente, a sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação de serviço;

VI – Recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/SC, sempre que solicitada por quem de direito;

VII – Abandonar o serviço a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente, com a antecedência mínima de dez (10) dias, para que o outro Despachante, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade do acompanhamento do processo;

VIII – Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado aos seus cuidados profissionais;

IX – Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado;

X – Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XI – Portar-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de direito Privado ou perante o Cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem a eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania;

XII – Praticar crime infamante;

XIII – Reter abusivamente, processos ou documentos a ele confiados;

XIV – Deixar de pagar anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRDD/SC, depois de regulamente notificado a fazê-lo;

XV – Provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com prepostos dos órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processo de sua responsabilidade;

XVI – Cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste Estatuto, inclusive exorbitando dos poderes concedidos pelos seus representados ou das atribuições prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 33 - As sanções disciplinares consistem em:

- I – Censura;
- II – Multa
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

Art. 34 – A censura é aplicável nos seguintes casos:

- I – Infrações definidas nos incisos IV, VI, X, XI, XIII e XV do artigo 32.
- II – Violação a preceito do Código de Ética e Disciplina classista.

Art. 35 – As multas serão aplicáveis cumulativamente com a pena de censura, podendo ser acumulada com a suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Art. 36 – A suspensão é aplicável nos casos de:

- I – Infrações definidas os incisos I, II, V, VII, VIII e XIV do artigo 32;
- II – Reincidência em infração punida com a pena de censura.

Parágrafo 1º – A suspensão acarreta ao infrator o impedimento ao exercício profissional e poderá ser aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos neste artigo.

Parágrafo 2º - A hipótese do inciso XIV do artigo 32, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente.

Art. 37 – A exclusão é aplicável nos casos de:

I – Aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;

II – Infrações definidas nos incisos III, IX, XII XVI do artigo 32.

Parágrafo Único – Para aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da Seção local.

Art. 38 – Fica impedido de exercer a profissão o Despachante a quem for aplicada pena disciplinar de suspensão ou exclusão.

Art. 39 - Os processos relativos às infrações dos princípios ético-disciplinares, assim como os recursos pertinentes serão regidos por regulamentação do conselho federal.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – A exigência prevista no inciso VI do artigo 32 do presente estatuto, de apresentação da carteira profissional do Despachante Documentalista, assim como a obrigatoriedade de indicar o respectivo número de sua carteira no Conselho Regional só se tornarão efetivas a partir de 180 (cento e oitenta) dias depois de publicado o presente regulamento.

Art. 41 – Os Despachantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 29, deverão requerer o competente registro, dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação deste Estatuto.

Art. 42 – Aos Despachantes Oficiais de Trânsito credenciados conforme Lei Estadual que regulamenta a atividade de Despachante e com exercício no território estadual, é assegurado o direito ao título da habilitação profissional de Despachante Documentalista, atendidas as exigências regulamentares do CRDD/SC.

Art. 43 – O CRDD/SC poderá estender a condição de Despachante profissional de Documentação aos exercentes da função de Despachante Oficial de Trânsito credenciados até a data de registro deste Estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em atuação no território estadual, comprovando estar capacitado a atuar em razão de credenciamento oficial.

Parágrafo Único – Os exercentes constituídos ao reconhecimento e inscrição serão submetidos à prova de conhecimentos gerais necessários ao desenvolvimento da atividade em conformidade com programação aprovada pelo CFDD:

I – Aos exercentes que preencherem os requisitos do artigo 29 serão inscritos mediante a prova de conhecimentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

II – Os interessados que não atenderem a exigência do inciso I do artigo 29, devem submeter-se à prova de capacitação profissional perante junta formada pelo CRDD/SC, nos termos de programa aprovado pelo CFDD.

III – Excluem-se do presente Estatuto a classe de Despachantes Aduaneiros e respectivos ajudantes regidos que são por Lei Federal específica.

Art. 44 – Aqueles que exercendo a função na forma do previsto no artigo 42 deixarem de solicitar sua habilitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste Estatuto perderão o direito.

Art. 45 – O CRDD/SC fixará, observadas as disposições legais, em ato aprovado pela Assembleia e homologado pelo CFDD o quantitativo dos Despachantes distribuídos pelos municípios do Estado.

Art. 46 – A condição de Despachante Profissional Documentalista será reconhecida unicamente aos que obtiverem título de habilitação, expedido pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Parágrafo Único – O título de habilitação de que trata o caput deste artigo, será expedido pelo CFDD, através de requerimento protocolado pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Santa Catarina.

Art. 47 – O CRDD/SC só poderá ser dissolvido, em qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim específico na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O quorum necessário a essa dissolução, é de dois terços (2/3) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinamento com finalidades semelhante.

Art. 48 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis-SC.

Florianópolis-SC, 29 de Novembro de 1997.

ADEMAR FACCIOCHI
Presidente

ANTÔNIO ROSSETTO
Diretor de Administração

Os presentes Estatutos Sociais foram aprovados na Assembleia de Fundação do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado de Santa Catarina, realizada nesta data.

Florianópolis-SC, 29 de Novembro de 1997.

ADEMAR FACCIOCHI
Presidente

ANTÔNIO ROSSETTO
Diretor de Administração